RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA – ICO 002/2012

1. INTRODUÇÃO.

a) **Órgão:** 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
b) **Lei de criação:** Lei nº 4.537, de 09.12.1964
c) **Data da instalação:** 01.06.1965
d) **Jurisdição:** Porto Alegre
e) **Data da correição:** 28.03.2012
f) **Vice-Corregedora**: Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
g) **Assessor da Vice-Corregedoria**: Paulo Ricardo Cipolatt
h) **Servidores atuantes em atividades correcionais em Gabinete**: Douglas Fernando Thiesen, Chefe de Gabinete, e os Assistentes de Gabinete Geraldo José Balbinot Filho, Gustavo Venicio de Bittencourt Pavan e Marcelo Sikinowski Silveira.
i) **Edital:** nº 002/2012
j) **Período examinado:** 27.10.2010 a 28.03.2012
k) **Portarias de greve:** -
l) **Juiz Titular:** Lenir Heinen
m) **Juiz Substituto:** Patrícia Dornelles Peressutti
n) **Diretor de Secretaria:** Leandro Nonnemacher

2. CORPO FUNCIONAL.

2.1. Juízes que atuaram na Vara no período examinado (Fonte – Assessoria de Juízes)**:**

JUÍZES	SITUAÇÃO	ATIVIDADE	AFASTAMENTO/dias
Lenir Heinen	Titular	A partir de 13.12.2000	07.01 a 05.02.2011 (30 - férias) 14.07 a 12.08.2011 (30 – férias) 21.11 a 19.12.2011 (29 – conv. TRT)

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

			09.01 a 07.02.2012 (30 – conv. TRT) 12.03 com previsão até 15.07.2012 (126 – conv. TRT)
Patrícia Dornelles Peressutti	Substituta	03.11 a 17.12.2010 (45 – auxiliar) 07.01. a 05.02.2011 (30 - férias titular) a partir de 09/3/2011 (lotada)	15.08 a 17.08.2011 (3 – férias) 18.08 a 13.09.2011 (27 – férias) 09.02 a 11.02.2012 (3 – férias) 13.02 a 11.03.2012 (28 – férias)
Adriana Kunrath	Substituta	08.02 a 08.03.2012 (30 - férias titular) 09.03 a 11.03.2012 (3 - férias lotado) 12.03 com previsão até 13.05.2012 (63)	

Comentários:

A unidade está contemplada com regime de lotação, contando com a Juíza Substituta *Patrícia Dornelles Peressutti* como juíza lotada. O Juiz Titular, *Lenir Heinen*, está convocado para atuar junto ao TRT, situação verificada em 3 períodos descontínuos, desde 21.11.2011, em cadeira vaga em razão da aposentadoria do Des. Fabiano de Castilhos Bertolucci. Considerando essa convocação do juiz titular, há previsão de juiz auxiliar, estando designada a Juíza Substituta *Adriana Kunrath*, que tem atuado na unidade desde 08.02.2012.

2.2. Servidores (Fonte – RH):

a) Lotação Atual

SERVIDOR	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
ANA LÚCIA GOMES VILLANOVA (29220)	Extraquadro - Readaptação	29.09.2011

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

BETINA GLIMM (98787)	-	07.07.2010
CARLOS ROBERTO BRETIN DE MELLO (85243)	-	29.06.2005
CRISTINA ANTUNES REICHOW (94625)	-	18.08.2008
EDSON ARILTON MARTINS MARINS (17639)	Assistente – FC02	07.05.2007
ELISIO ABATE CRIVELLA NETO (70181)	Assistente de Juiz – FC04	26.08.2002
KATIA BEATRIZ SOARES VIEIRA (30236)	Executante – FC01	22.02.2008
KATIA CRISTINE POLINA CARVALHO ALVES (86649)	Secretário de Audiência – FC03	25.11.2005
LEANDRO NONNEMACHER (49093)	Diretor de Secretaria – CJ03	11.01.1994
LUIZ CARLOS DIAS LIMA DE OLIVEIRA (60755)	-	07.10.2003
MARCIA MARTINS CARBONELL (21792)	Assistente de Juiz – FC04	26.09.2003
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA (71153)	Assistente Diretor de Secretaria – FC04	26.05.2003
MARIA ANGELICA DE SOUZA HEPP (94234)	Assistente – FC02	13.10.2008
VITOR SCHLEDER DE BORBA (52469)	Secretário de Audiência – FC03	01.08.1994

b) Movimentação de servidores no período examinado (saída):

SERVIDOR	LOTAÇÃO	DATA DA SAÍDA
FERNANDA COUTINHO MACHADO (95460)	30.03.2009	06.02.2011
ANA REGINA DA SILVA ROSA KOTHE (100315)	27.01.2011	08.12.2011

c) Afastamentos de servidores (Fonte – RH):

SERVIDOR	MOTIVO	AFAST./dias
ANA LUCIA GOMES VILLANOVA (29220)	LTS	6 + 29= 35
BETINA GLIMM (98787)	CURS, LTS	1 + 4 = 5

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

CARLOS ROBERTO BRETIN DE MELLO (85243)	LTS	1
CRISTINA A. REICHOW (94625)	LTS	3
EDSON A. MARTINS MARINS (17639)	LTS, TRE	46 + 3 = 49
ELISIO A. CRIVELLA NETO (70181)	CURS, CURSOPARCIAL	3 + 4 = 7
KATIA B. SOARES VIEIRA (30236)	LPF, LTS, TRE	1 + 1 + 2 = 4
KATIA C. P. C. ALVES* (86649)	CURS, CURSOPARCIAL, LTS, TRE	3 + 1 + 58 + 2 = 64
LEANDRO NONNEMACHER (49093)	CURS	9
LUIZ C. D. L. DE OLIVEIRA (60755)	CASA, LTS	8 + 3 = 11
MARCOS A. OLIVEIRA (71153)	LTS	4
MARIA ANGÉLICA DE S. HEPP (94234)	CURSOPARCIAL, DM, LTS	1 + 1 + 1 = 3

Siglas: CASA – casamento; CURS – cursos, congressos, seminários, etc; CURSOPARCIAL – curso com menos de 6 horas de duração; DM – dispensa médica; LTS – licença para tratamento de saúde; LPF – doença em pessoa da família; TRE – dias trabalhados em eleição ou fruição de dias decorrentes de trabalho em eleição.

A servidora ANA LUCIA GOMES VILLANOVA (extraquadro) está à disposição da Unidade, em readaptação, desde 29.09.2011, sendo que no período da inspeção correcional estava em LTS (a partir de 09.03.2012, com previsão de encerramento em 06.04.2012).

A servidora KATIA CRISTINE POLINA CARVALHO ALVES (86649) estava afastada em LTS na ocasião da realização da correição ordinária (licença de 15 de março com previsão até 20 de abril de 2012).

Os servidores MÁRCIA M. CARBONELL (21792) e VITOR SCHLEDER DE BORBA (52469) não se afastaram do trabalho durante o período analisado.

O servidor LUIZ CARLOS DIAS LIMA DE OLIVEIRA (60755) está com sua jornada de trabalho reduzida a seis horas diárias no período compreendido entre 01.01.2010 a 31.12.2013, em razão de ser portador de necessidade especial.

2.3. Estagiários.

Há estagiário na unidade? Não. Mas há interesse em que a vaga seja preenchida.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

Comentários:

A unidade conta em seu quadro com 14 servidores, com 9 funções (1 Diretor, 1 Assistente de Diretor, 2 Assistentes de Juiz, 2 Secretários de Audiência, 2 Assistentes e 1 Executante).

Foi verificado junto à Secretaria de Gestão de Pessoas a existência de uma vaga em aberto na unidade. Consoante divulgado no Boletim de Serviço nº 48/12 (de 03.04.2012), já foi disponibilizado Edital para Concurso Interno de Remoção nº 02/2012, em que oferecida essa vaga para preenchimento.

Há uma servidora à disposição da unidade, extraquadro, em readaptação, desde 29.09.2011, mas a partir de 09.03.2012 ingressou em licença para tratamento de saúde.

Apenas duas servidoras deixaram a unidade no período examinado, sendo que uma delas havia ingressado na unidade dentro desse período, permanecendo apenas 11 meses na unidade.

Os afastamentos dos servidores, no período examinado, totalizam 166 dias, sendo que destes, 127 dias são relativos a *licenças para tratamento de saúde*.

Tratam-se de dados relevantes que demonstram os prejuízos, em termos de ausências aos serviços, decorrentes de licenças para tratamento de saúde em razão de enfermidades que acometem os servidores. O Diretor de Secretaria aponta a grande incidência de enfermidades de origem laboral acometendo os servidores, especialmente em razão das condições e excesso de trabalho (enfatizando a incidência de doenças acarretadas por grande número de atividades rotineiras repetitivas, ocasionadoras de LER) que acabam resultando em constantes licenças e redução do quadro de servidores na secretaria. Informa, também, a necessidade diária de que um servidor se desloque até o Protocolo para buscar petições e processos, em atividade que exige esforço físico e pode ocasionar lesões, sendo que o servidor que realiza essa atividade precisou entrar em licença em razão de lesões. O Diretor, nessa ocasião, apresenta sugestão para que seja terceirizada essa atividade. Ainda em contato com o Diretor, indagou-se a respeito de qual a receptividade dos servidores da Vara em relação ao

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

estabelecimento de um programa de ginástica laboral, ao que respondeu positivamente. Inclusive a Meta 14 do CNJ para a Justiça do Trabalho, relativamente ao ano de 2012, prevê a implementação de programa de controle médico de saúde ocupacional e programa de prevenção de riscos ambientais na maior parte das unidades judiciárias e administrativas, como abaixo transcrito:

Meta 14 – Implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 60% das unidades judiciárias e administrativas.

Também importa ressaltar que no Plano Estratégico Institucional deste Tribunal, período 2010/2015, consta como um dos Objetivos Estratégicos, no tema relativo à Gestão de Pessoas, a promoção à contínua melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida. Para alcançar esse objetivo propõe projetos de melhoria da saúde física e mental e prevenção de doenças ocupacionais.

Assim, ENCAMINHE-SE como sugestão à Presidência deste Tribunal a realização de estudos de viabilidade da instituição de um programa de ginástica laboral aos servidores. ENCAMINHE-SE, também, proposta para verificação da possibilidade de terceirização do serviço de transporte de petições e processos do Protocolo para a Secretaria das Varas. Quanto ao interesse no preenchimento da vaga para estagiário, o Diretor deverá contatar a Secretaria de Gestão de Pessoas, para verificar essa possibilidade.

2.4. Ações de capacitação (Fonte - RH):

MAGISTRADOS	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
LENIR HEINEN	SIM	33,8	NÃO	0
PATRÍCIA DORNELLES PERESSUTTI	SIM	28	NÃO	0
ADRIANA KUNRATH	SIM	48	SIM	3

SERVIDORES	CAPACITAÇÃO	HORAS	PROCESSO ELETRÔNICO	HORAS
ANA L. GOMES VILLANOVA	NÃO	0	NÃO	0

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

BETINA GLIMM	SIM	68	NÃO	0
CARLOS R. B. MELLO	NÃO	0	NÃO	0
CRISTINA A. REICHOW	SIM	24	NÃO	0
EDSON A. M. MARINS	NÃO	0	NÃO	0
ELISIO A. CRIVELLA NETO	SIM	162,2	NÃO	0
KATIA B. S. VIEIRA	SIM	50	NÃO	0
KATIA. C. P. C. ALVES	SIM	84	NÃO	0
LEANDRO NONNEMACHER	SIM	62,5	SIM	8
LUIZ C. D. L. DE OLIVEIRA	NÃO	0	NÃO	0
MÁRCIA M. CARBONELL	SIM	10	NÃO	0
MARCOS A. OLIVEIRA	SIM	53	NÃO	0
MARIA A. DE S. HEPP	SIM	118	NÃO	0
VITOR S. DE BORBA	NÃO	0	NÃO	0

Comentários:

Todos os magistrados que atuaram e atuam na unidade participaram de ações de capacitação. Já em relação aos servidores, cinco daqueles lotados na unidade não realizaram capacitação alguma. Constato que praticamente 1/3 dos servidores da Vara não realizou nenhum tipo de capacitação. A Meta 15 do CNJ estabelecida para a Justiça do Trabalho, ano 2012, propõe a capacitação de um percentual mínimo de magistrados e servidores na utilização do processo judicial eletrônico e em gestão estratégica, como a seguir expresso:

Meta 15 – Capacitar, com carga-horária mínima de 20 horas, 20% dos magistrados e 20% dos servidores na utilização do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e em gestão estratégica.

Além disso, o Plano Estratégico Institucional 2010/2015 deste Tribunal, no tema Gestão de Pessoas, prevê como objetivo estratégico a capacitação de um percentual expressivo de magistrados e servidores.

SUGERE-SE que o Diretor de Secretaria oriente e viabilize a todos os servidores a participação em eventos, cursos de capacitação e em atividades

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

que favoreçam uma maior motivação do grupo favorecendo uma maior produtividade.

3. DADOS ESTATÍSTICOS (apurados até fevereiro/2012)**.**

3.1. Processos em tramitação (Fonte - IMC):

PROCESSOS RECEBIDOS E SOLUCIONADOS			
Dados obtidos	**2010**	**2011**	**2012**
Saldo anterior	2.402	2.495	2.619
Processos ajuizados	1.224	1.372	191
TOTAL	3.626	3.867	2.810
Solucionados	1.143	1.302	125
Desempenho (%)	93,4%	**94,9%**	**65,4%**
Saldo	2.495	2.619	-

(Saldo anterior = pend. Cognição + pend. Liquidação + pend. Execução)

TIPOS DE SOLUCIONADOS				
	2011		**2012 (até Fev/2012)**	
Solução	*Quantidade*	*%*	*Quantidade*	*%*
Acordo	459	35,25	38	30,40
Sentença	641	49,23	69	55,20
Arquivamento – Desistência	109	8,37	11	8,80
Outros	93	7,14	7	5,60
TOTAL	**1302**		**125**	

Meta 3 CNJ/2011 - Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

Meta 1 CNJ/2012 - Julgar mais processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012.

Processos recebidos em 2012 – até fevereiro/2012	*Processos julgados em 2012 – até fevereiro/2012*	*Diferença*
191	125	**- 66**

Comentários:

Em relação à Meta 3 CNJ/2011, a unidade não atingiu o estabelecido, julgando em 2011 apenas o equivalente a 94,9% da quantidade de processos distribuídos no ano. O não atingimento da meta acaba gerando um aumento no número de processos pendentes na unidade, prejudicando, por conseqüência, o andamento da unidade nos períodos seguintes.

Em relação à Meta 1 CNJ/2012, considerando-se os dados apurados até fevereiro/2012, tem-se que ainda não há condições de se analisar, com profundidade, o percentual até agora produzido em apenas 02 meses do ano de 2012.

No entanto, considerando-se os dados dos anos anteriores RECOMENDA-SE que a Vara estabeleça estratégias para o fim de atingir a Meta 1 CNJ/2012, elevando o número mensal de processos solucionados para julgar em 2012 mais processos do que os ajuizados neste ano.

3.2. Pauta de audiências (Fonte - inFOR):

a) *Periodicidade*: em regra, sessões de segunda a quinta-feira, nos dois turnos.

b) *Composição da sessão*: sessões no turno da MANHÃ - 8 a 9 audiências iniciais por sessão; média de 2 sumaríssimos por sessão; 4 a 5 audiências de prosseguimento. Sessões no turno da TARDE: em regra 2 audiências de prosseguimento.

c) *Audiências em processos na fase de execução*: realizada em algumas sessões.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

d) *Registro das sessões*: por amostragem, verifica-se a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada esta (dias 1, 5, 6 e 7 de março de 2012).

PRAZOS MÉDIOS		
Dias para realização da audiência inicial	Rito ordinário – (18.06.2012)	82
	Rito sumaríssimo	20
Dias para realização da audiência de prosseguimento	Rito ordinário	106 (J1) 68 (J2)

O ajuste entre os juízes que atuam na unidade (J1 e J2) quanto às pautas, é a alternância entre os turnos. Num dia, o J1 faz a pauta da manhã e o J2 a pauta da tarde. No dia seguinte, o J2 faz a pauta da manhã e o J1 a pauta da tarde. Seguem dessa forma, alternando a atuação na manhã e na tarde.

DETERMINA-SE que a Vara observe o prazo legal de 15 dias para a realização da audiência inicial nos processos de rito sumaríssimo, conforme previsto pelo artigo 852-B, inciso III, CLT. Também deverá a Vara adotar como procedimento de rotina a realização de audiências de conciliação em processos em fase de execução.

3.3. Execução (Fonte - IMC):

PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO					
Ano	**Pendentes Dezembro do ano anterior**	**Iniciadas**	**Encerradas**	**Enviadas ao Arquivo Provisório**	**Pendentes**
2011	1043	320	168	59	1160 (dezembro/2011)
2012 (até fevereiro)	1160	60	11	0	1211 (fevereiro/2012)

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

Quantidade de processos na fase de execução – por ano do ajuizamento
Em fevereiro/2012

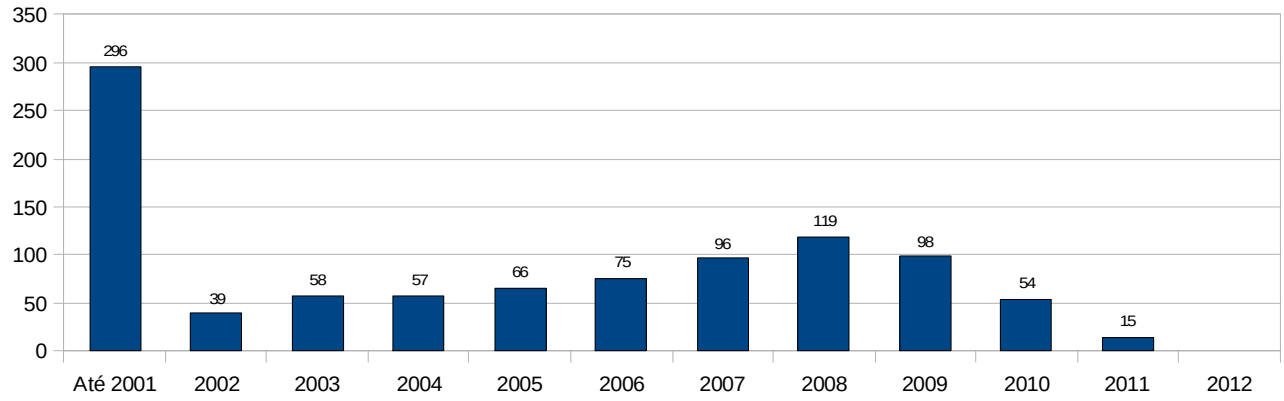

Meta 17 CNJ/2012 - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011.

Execuções encerradas em 2011	*Execuções encerradas em 2012 – até Fevereiro/2012*	*Meta (110%)*	*Percentual Meta de 110%*
168	11	185	5,9%

Comentários:

O quantitativo de execuções encerradas deve ser elevado, para que se possa chegar à meta estabelecida pelo CNJ. Ainda é prematuro avaliar-se o desempenho da Vara em relação ao atingimento da Meta 17 porquanto transcorreram apenas dois meses.

Porém, considerando a necessidade de um desempenho superior em relação ao do ano anterior, RECOMENDA-SE que a Vara estabeleça estratégias para o atingimento da referida Meta 17.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

3.4. Valores movimentados (Fonte – Boletim Estatístico):

Valores movimentados e arrecadados – em reais		
	2011	**2012**
Custas e Emolumentos	221.166,41	15.445,04
Contribuições Previdenciárias	1.311.253,91	420.115,37
Imposto de Renda	940.517,45	198.092,25
TOTAL MOVIMENTADO	***2.472.937,77***	***633.652,66***

4. EXAME DOS LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. (Fonte: inFOR – Posição em 27.03.2012 – 9h)

4.1. Registro de carga de processos a advogados: 148 processos em carga, sendo 50 com prazo excedido.

Processo com prazo vencido	*Data da carga*	*Prazo*	*Cobrança*
0105500-62.2004.5.04.0007	28/6/2011	04/7/2011	23/8/2011* 17/01/2012*
0112000-71.2009.5.04.0007	17/8/2011	18/8/2011	18/10/2011* 19/01/2012**
0079400-02.2006.5.04.0007	24/8/2011	25/8/2011	24/10/2011* 07/3/2012*
0006600-64.1992.5.04.0007	17/10/2011	24/10/2011	Não realizada
0046400-11.2006.5.04.0007	19/10/2011	24/10/2011	15/3/2012*
0147600-13.1996.5.04.0007	18/10/2011	27/10/2011	Não realizada
0000824-53.2010.5.04.0007	27/10/2011	04/11/2011	Não realizada
0000192-27.2010.5.04.0007	17/11/2011	28/11/2011	Não realizada
0081800-09.1994.5.04.0007	28/11/2011	07/12/2011	08/3/2012*
0146800-77.1999.5.04.0007	07/12/2011	12/12/2011	08/3/2012*

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

0063800-67.2008.5.04.0007	06/12/2011	16/12/2011	08/3/2012*
0132900-46.2007.5.04.0007	20/01/2012	27/01/2012	10/02/2012*
0145900-79.2008.5.04.0007	24/01/2012	03/02/2012	Não realizada
0104900-56.1995.5.04.0007	26/01/2012	13/3/2012	Não realizada
0026500-37.2009.5.04.0007	08/02/2012	13/02/2012	08/3/2012*
0016700-92.2003.5.04.0007	28/02/2012	02/3/2012	Não realizada
0000826-86.2011.5.04.0007	23/02/2012	05/3/2012	Não realizada
0000921-26.2010.5.04.0016	27/02/2012	07/3/2012	Não realizada
0072200-75.2005.5.04.0007	27/02/2012	07/3/2012	Não realizada
0047300-28.2005.5.04.0007	27/02/2012	07/3/2012	Não realizada
0000714-20.2011.5.04.0007	05/3/2012	08/3/2012	Não realizada
0144000-61.2008.5.04.0007	05/3/2012	08/3/2012	Não realizada
0137700-74.1994.5.04.0007	24/02/2012	08/3/2012	Não realizada
0017600-70.2006.5.04.0007	01/3/2012	12/3/2012	Não realizada
0000683-97.2011.5.04.0007	06/3/2012	12/3/2012	Não realizada
0070000-81.1994.5.04.0007	08/3/2012	13/3/2012	Não realizada
0136000-48.2003.5.04.0007	02/3/2012	14/3/2012	Não realizada
0000052-22.2012.5.04.0007	06/3/2012	14/3/2012	Não realizada
0017400-92.2008.5.04.0007	09/3/2012	16/3/2012	Não realizada
0074800-40.2003.5.04.0007	14/3/2012	19/3/2012	Não realizada
0001239-36.2010.5.04.0007	13/3/2012	19/3/2012	Não realizada
0141400-67.2008.5.04.0007	20/3/2012	21/3/2012	Não realizada
0079200-87.2009.5.04.0007	14/3/2012	22/3/2012	Não realizada
0047900-78.2007.5.04.0007	14/3/2012	22/3/2012	Não realizada
0001449-53.2011.5.04.0007	16/3/2012	23/3/2012	Não realizada

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

0122500-41.2005.5.04.0007	15/3/2012	23/3/2012	Não realizada
0017600-65.2009.5.04.0007	22/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0000955-91.2011.5.04.0007	23/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0100500-38.1991.5.04.0007	20/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0141900-70.2007.5.04.0007	20/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0107200-68.2007.5.04.0007	19/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0001328-59.2010.5.04.0007	19/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0001063-23.2011.5.04.0007	16/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0000344-41.2011.5.04.0007	16/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0000624-12.2011.5.04.0007	16/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0041700-94.2003.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0000752-66.2010.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0111200-87.2002.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0100200-03.1996.5.04.0007	23/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0137400-58.2007.5.04.0007	16/3/2012	26/3/2012	Não realizada

* - Cobrança realizada por meio de expedição de nota de expediente;

** - Cobrança realizada por meio de expedição de mandado de busca e apreensão.

4.2. Registro de carga de processos a peritos: 56 processos em carga, sendo 31 com prazo excedido.

Processo	*Data da carga*	*Prazo*	*Cobrança*
0090900-60.2009.5.04.0007	30/8/2011	29/9/2011	Não realizada
0000736-15.2010.5.04.0007	25/10/2011	04/11/2011	Não realizada
0000937-07.2010.5.04.0007	25/01/2012	23/3/2012	Não realizada
0004700-21.2007.5.04.0007	09/02/2012	22/02/2012	Não realizada
0143600-67.1996.5.04.0007	13/02/2012	23/02/2012	Não realizada

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

0121000-32.2008.5.04.0007	26/01/2012	27/02/2012	Não realizada
0000564-39.2011.5.04.0007	26/01/2012	27/02/2012	23/3/2012*
0125800-79.2003.5.04.0007	28/02/2012	29/02/2012	Não realizada
0110500-72.2006.5.04.0007	24/02/2012	07/3/2012	Não realizada
0082500-09.1999.5.04.0007	24/02/2012	07/3/2012	Não realizada
0138200-52.2008.5.04.0007	28/02/2012	09/3/2012	Não realizada
0124900-04.2000.5.04.0007	28/02/2012	09/3/2012	Não realizada
0102200-58.2005.5.04.0007	08/02/2012	09/3/2012	Não realizada
0000971-79.2010.5.04.0007	05/3/2012	15/3/2012	Não realizada
0000101-34.2010.5.04.0007	06/3/2012	16/3/2012	Não realizada
0047200-68.2008.5.04.0007	14/3/2012	19/3/2012	Não realizada
0106900-09.2007.5.04.0007	07/3/2012	19/3/2012	Não realizada
0053500-46.2008.5.04.0007	09/3/2012	21/3/2012	Não realizada
0030500-17.2008.5.04.0007	09/3/2012	21/3/2012	Não realizada
0023100-83.2007.5.04.0007	12/3/2012	22/3/2012	Não realizada
0131000-43.1998.5.04.0007	12/3/2012	22/3/2012	Não realizada
0116400-31.2009.5.04.0007	12/3/2012	22/3/2012	Não realizada
0000858-28.2010.5.04.0007	12/3/2012	22/3/2012	Não realizada
0000492-86.2010.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0118600-11.2009.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0019100-40.2007.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0107800-26.2006.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0128000-49.2009.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0001394-39.2010.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0102800-40.2009.5.04.0007	15/3/2012	26/3/2012	Não realizada

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

* Cobrança realizada por meio de expedição de nota de expediente

4.3. Registro de carga de mandados: 63 mandados em carga, sendo 8 com prazo excedido.

Processo	*Data da carga*	*Prazo*	*Cobrança*
0145100-71.1996.5.04.0007	23/02/2012	09/3/2012	Não realizada
0000333-46.2010.5.04.0007	10/02/2012	13/3/2012	Não realizada
0031100-04.2009.5.04.0007	22/02/2012	08/3/2012	Não realizada
0001279-81.2011.5.04.0007	17/02/2012	22/3/2012	Não realizada
0001421-22.2010.5.04.0007	17/02/2012	07/3/2012	Não realizada
0001101-35.2011.5.04.0007	24/02/2012	27/3/2012	Não realizada
0000975-82.2011.5.04.0007	09/3/2012	26/3/2012	Não realizada
0000029-47.2010.5.04.0007*	08/7/2011	25/7/2011	Não realizada

* Em relação à Ação Trabalhista de nº 0000029-47.2010.5.04.0007, verifica-se do sistema informatizado do foro (inFOR) movimentação em 05/8/2011 dando conta que o Oficial de Justiça foi assaltado. Em 10/8/2011, foi determinada expedição de novo mandado para ciência e reforço de penhora. Depois de expedido novo mandado, a ordem judicial foi cumprida, todavia com resultado negativo (vide movimentação do dia 08/9/2011).

Comentários:

O Diretor de Secretaria informa que havia cobrança mensal, porém atualmente está há 3 meses sem cobrança das cargas com prazo vencido. Também informa que o método para entrega dos processos aos peritos designados é através de comunicação via e-mail e colocação dos autos em local específico, com a retirada a partir do comparecimento espontâneo dos peritos na Secretaria, que ocorre semanalmente ou em periodicidade maior.

Especificamente, em relação ao livro-carga dos advogados, constata-se que praticamente 1/3 dos processos em carga encontra-se com prazo excedido, e

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

muitos advogados até a data da correição sequer haviam sido cobrados. A situação em relação ao livro-carga de peritos se apresenta mais grave ainda, sequer tendo havido cobrança. O longo atraso nas cobranças dos autos (assim como a ausência de cobranças) acaba retardando a tramitação do processo.

Assim, DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que proceda à imediata cobrança dos processos em atraso.

4.4. Registro de processos conclusos a juízes (em 27.03.2012):

Magistrado / Rito	*Quantidade de processos*	*Até 30 dias*	*Entre 31 e 90 dias*	*Há mais de 90 dias*
Lenir Heinen (cognição-ordinário)	2	2		
Lenir Heinen (embargos declaratórios)	3	3		
TOTAL	**5**	**5**		
Patrícia D. Peressutti (cognição-ordinário)	10	10		
TOTAL	**10**	**10**		
Adriana Kunrath (cognição-ordinário)	30	26	4	
Adriana Kunrath (cognição-sumaríssimo)	3	3		
Adriana Kunrath (execução-ordinário)	3	3		
Adriana Kunrath (embargos declaratórios)	2	2		
TOTAL	**38**	**34**	**4**	
TOTAL GERAL	***53***	***49***	***4***	

Comentários:

Por amostragem, verifica-se que algumas sentenças não estão com data marcada para publicação, mas a regra é a designação de data.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

Não há sentenças pendentes com prazo superior a 90 dias, sendo que apenas 4 processos estão pendentes de decisão há mais de 30 dias.

5. ROTINAS.

5.1. Protocolo:

O Diretor de Secretaria informa que em média são recebidas aproximadamente 70 petições por dia, o que foi confirmado junto aos dados do inFOR. Aponta que as petições são selecionadas, sendo que as mais urgentes (processo com audiência marcada, leilão ou tramitação preferencial) são juntadas aos autos no próprio dia, sendo que as demais ficam aguardando em local específico para serem despachadas, existindo petições apresentadas no mês de dezembro ainda sem encaminhamento.

Considerando o grande atraso contumaz na juntada aos autos das petições protocolizadas, as quais ficam aguardando despacho, **DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que proceda à juntada aos autos das referidas petições em prazo razoável porquanto tal procedimento prejudica a celeridade e a presteza processual.**

5.2. Periodicidade (média):

a) *certificação de prazos*: 30 dias
b) *cumprimento dos despachos*: há atraso no cumprimento dos despachos, não sendo indicado um prazo médio.
c) *expedição de mandados de citação*: 30 dias (a secretaria está finalizando os processos despachados no mês de fevereiro e iniciando os processos com despacho no mês de março)
d) *remessa de processos ao TRT*: não há periodicidade, sendo que atualmente há acúmulo de processos a serem remetidos.
e) *arquivamento de processos*: mensalmente
f) *controle e cobrança dos autos em carga com advogados e peritos*: era mensal, mas atualmente há atraso de 3 meses.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

g) *notificações ao INSS (periodicidade e método)*: é feita a notificação e encaminhada ao procurador federal. Atraso atual- 3 semanas.

De uma forma geral, com exceção do arquivamento que é efetuado uma vez por mês, a periodicidade da realização de atos de rotina da secretaria, como por exemplo, a certificação e o cumprimento de prazos, estão aquém do razoável, razão pela qual **SE DETERMINA ao Diretor de Secretaria que estabeleça estratégias para que tais prazos sejam reduzidos e atendam o bom andamento processual, objetivando a celeridade e a presteza jurisdicional.**

6. EXAME DOS PROCESSOS.

Foram examinados 10 processos selecionados aleatoriamente.

Processo nº 0001078-26.2010.5.04.0007

- CERTIDÕES: fls. 200, 234 - certidões que fazem referência ao Provimento n. 213/2001, revogado em 17.11.2009; fls. 276-7 - ausência de certificação quanto ao decurso do prazo para apresentação de contrarrazões pelo reclamante e primeira reclamada, em desacordo com o disposto no artigo 95 da CPCR/TRT4.

- TERMOS: fl. 246v - ausência de Certidão de juntada e publicação da sentença (art. 97 do CPCR); fl. 235v - Termo de Juntada que faz referência ao Provimento n. 213/2001, revogado em 17.11.2009; fls. 235v - Termo de Juntada contendo abreviatura ("*Manifest. que segue*") (art. 169, §1º, do CPC) e sem indicação precisa do teor da peça processual juntada (art. 101, § único do CPCR).

- SISTEMA INFORMATIZADO: As informações constantes do sistema espelham com fidelidade a movimentação dos autos e os atos processuais praticados.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR: "21.06.2011 – VARA EMITIDO EDITAL". Edital de 30 dias divulgado no DJE em 25.01.2012, com prazo 08 dias para contrarrazões. Prazo vencido em 05.03.2012. Parado até 19.03.2012, quando da sua remessa para a correição.

- OUTRAS INFORMAÇÕES: fl. 72 – ata de audiência inicial não registra a juntada de carta de preposto do segundo réu (Município de Porto Alegre) e relação de procuradores e assessores jurídicos inseridos aos autos naquela oportunidade; fl. 84 – ausência de assinatura do Secretário de Audiências na Ata de Audiência, em desacordo com o artigo 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT4.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 275 – despacho de admissibilidade do recurso, no qual é determinada a vista à parte contrária para contrarrazões e determinado que na seqüência sejam os autos remetidos ao TRT. Intervalo entre este despacho (28.04.11) e a notificação para contrarrazões (21.06.11) = quase 02 meses; fls. 277-8 - Intervalo entre expedição EDITAL reclamada revel (21.06.11) e remessa para divulgação no DJE (23.01.12) = 06 meses.

CUMPRA-SE a parte final do despacho de fl. 275, com a imediata remessa dos autos ao TRT para julgamento do recurso.

Processo nº 01146-2008-007-04-00-0

- CERTIDÕES: fl. 74-verso - ausência de assinatura e identificação do servidor que lavrou a certidão, em desacordo com o previsto no artigo 169 do CPC; fls. 150 e 151 - ausência de certidão informando o decurso do prazo para a União impugnar os cálculos de liquidação (sob pena de preclusão) após a devolução dos autos pelo Procurador Federal, em contrariedade ao disposto no artigo 95 do CPCR/TRT4;

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- TERMOS: fls. 144-verso e 145-verso - realização de termo de juntada com abreviaturas, em contrariedade ao disposto no parágrafo único do artigo 169 do CPC e omissão da identificação da peça juntada.

- CARIMBOS: fl. 131-verso - ausência de carimbo aposição de "em branco", em contrariedade com o disposto no art. 71 da CPCR/TRT4, vigente à ocasião em que realizada a carga dos autos ao perito (fl. 132), em 04/12/2009;

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 96 - entranhamento de documentos de tamanho reduzido sem quantificação e sem numeração, em desacordo com o disposto no artigo 59 (*caput* e parágrafos) do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente (documentos juntados com a contestação na audiência inicial, ocorrida em 20/11/2008);

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 156 - após determinada a citação do devedor em 25/8/2010, a Secretaria somente expediu o mandado de citação em 13/01/2011 (fl. 159); fl. 161 - após determinada diligência para obter o endereço do devedor em 03/02/2011, a Secretaria somente cumpriu essa ordem em 03/5/2011 (fl. 162); fl. 166 - após divulgado o edital de citação do devedor em 27/5/2011, a Secretaria somente certificou a mora em 28/9/2011 (fl. 167); fl. 169 - após a realização de tentativa de penhora de créditos on line, por meio do convênio BACEN/JUD (em 07/10/2011), a ação trabalhista ficou sem qualquer movimentação desde 11/10/2011 (vide fl. 170), restando sem atendimento as demais determinações constantes no despacho de fl. 167.

Considerando haver restado infrutífera a tentativa de bloqueio de numerário pertencente à executada, via Bacen/JUD, CUMPRAM-SE as determinações remanescentes no despacho exarado à fl. 167 dos autos.

Processo nº 0028600-77.2000.5.04.0007

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: volumes com mais de 200 (duzentas) folhas (volumes 01, 02 e 05), em desacordo com o artigo 74 do Provimento nº 207/1999 (vigente à ocasião do encerramento dos volumes 01 e 02) e o artigo 63 do Provimento nº 213/2001 (vigente à ocasião do encerramento do volume 05); numeração incorreta a partir da fl. 362.

- CERTIDÕES: ausência de certidão de publicação da sentença (fl. 1111-verso), em desacordo com o artigo 87 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente à data de publicação da decisão; fl. 475-verso - certidão consigna a data, todavia deixa de consignar o dia da semana em que praticado o ato, em desacordo com o preconizado no artigo 85 do Provimento nº 213/2001, vigente à ocasião.

- TERMOS: fls. 245 e 246 - realização de termo com referência a Provimento já revogado; fls. 469-verso, 470, 472-verso, 715 a carmim – verso, 1108-verso - realização de termo de juntada de petição sem constar o dia da semana em que foi realizado, em desacordo com o disposto no artigo 85 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, à ocasião vigente; realização de termos de juntada com abreviaturas – por amostragem, fls. 177-verso, 189-verso, 395-verso, 340-verso, 377-verso, em contrariedade ao disposto no parágrafo único do artigo 169 do CPC; ausência de preenchimento do termo de devolução de carga dos autos – por amostragem, fls. 447, 559, 589, 960, 984, em contrariedade ao que dispõe o artigo 45, alínea "j" do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente; realização de termos com lacunas e espaços em branco – por amostragem, fls. 372-verso, 377-verso, 387-verso, 472-verso, 473-verso, em afronta ao artigo 171 do CPC.

- CARIMBOS: ausência de aposição de carimbo "em branco", (verso das fls. 1008, 1144, 1146 e 1369), em contrariedade com o disposto no art. 62 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, vigente até 16/11/2009, e em desacordo com o artigo 71 do CPCR/TRT4.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- ATAS DE AUDIÊNCIA: lavratura de ata de audiência sem a assinatura do Diretor de Secretaria (fls. 45, 199 e 343-4), em desacordo com o artigo 103 do Provimento nº 207/1999 da Corregedoria Regional, então vigente;

- TRÂMITES PROCESSUAIS: Impropriedade do despacho de fl. 1149 frente aos princípios da ampla defesa e do devido processo legal - Na decisão interlocutória em comento, publicada em 17/4/2008, foi determinada a "notificação" da executada para comprovar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais incidentes não obstante a exigibilidade de parte dos créditos em comento não fosse líquida e certa. Isso porque a executada havia interposto agravo de petição (fls. 1119-22, em 07/12/2007) à sentença que julgara os embargos à execução (fls. 1112-5) exatamente para questionar o cálculo dos descontos previdenciários. Impende destacar que o recurso manejado pela executada foi efetivamente recebido pelo primeiro grau de jurisdição (vide despacho de fls. 1125), razão pela qual se torna ainda mais evidente à impropriedade do despacho de fl. 1149. O apelo em comento somente foi submetido à apreciação do Egrégio TRT4 em 30/11/2010, por meio do despacho de fl. 1367. A prática verificada afronta os princípios da ampla defesa e do devido processo legal (CRFB, art. 5º, incisos LIV e LV); - após o segundo grau de jurisdição haver julgado o agravo de petição interposto pela executada, os autos foram baixados à Secretaria da 7ª Vara do Trabalho de Porto Alegre na data de 02/5/2011, conforme protocolo de recebimento aposto no verso da fl. 1380. O despacho de fl. 1381, datado de 02/5/2011, determinou: "a) intimação das partes para terem ciência da baixa do processo; b) atualização da conta". Somente a primeira parte do despacho foi cumprida, conforme se observa das petições de fls. 1383 e 1387, protocoladas pelos exeqüentes e pela executada, respectivamente. Em que pese os trabalhadores haverem recebido os créditos consoante guias de pagamento de fls. 1350-64, a ação trabalhista da epígrafe resta sem movimentação desde 12/7/2011, ocasião

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

em que foi proferido despacho (fl. 1388) determinando o cumprimento da parte final da determinação de fl. 1381.

Considerando que o processo se encontra parado desde 12/7/2011, DETERMINA-SE o imediato cumprimento do despacho exarado à fl. 1.388.

Processo nº 0066000-13.2009.5.04.0007

- CERTIDÕES: fls. 731-3 - certidões de intimação disponibilizadas no DEJT. Intimam as partes da Sentença de "Embargos de Terceiros", quando na verdade se trata de sentença de embargos de declaração; fl. 762v - certidão que afirma estar em branco verso de folha que não está (fl. 761v, verso da procuração da reclamada). Faz referência ao Provimento n. 213/2001, revogado em 17.11.2009 (*Data da Certidão: 28.04.10*); - fl. 775v - carimbo com a expressão "Sr. Juiz Presidente", expressão em desuso atualmente;

- TERMOS: por amostragem, fls. 157-verso, 672-verso, 704-verso - termos de juntada contendo abreviaturas e incompleto (art. 169, §1º, do CPC); fl. 713 - Ausência de Certidão de juntada e publicação da sentença (art. 97 do CPCR, *então já vigente – 08.03.10*). Ver parte dispositiva da sentença "*Juntada aos autos neste ato*" (fl. 718) (art. 97 do CPCR); por amostragem, fls. 718-verso, 723-verso - termo de juntada contendo abreviatura (art. 169, §1º, do CPC) e que não especifica a peça processual juntada (art. 101, § único do CPCR, *então já vigente – 15.03.10*); fl. 733-verso - termo que informa a juntada do recurso ordinário da reclamada, mas que não faz referência às guias de depósito recursal e de custas juntadas (fls. 759/760), tampouco dos instrumentos de mandato que os acompanha (procuração e substabelecimento de fls. 761/762) (art. 101, § único do CPCR, *então já vigente – 28.04.10*);

- CARIMBOS: fl. 502v - ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha (art. 62 do Provimento n. 213/2001, *então vigente – 10.09.09*).

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 760 – Guia DARF. Ausência de quantificação de documentos na folha em que foi juntada (art. 68, §1º, da CPCR, *então já vigente – 28.04.10*).

- SISTEMA INFORMATIZADO: Movimento do dia 05.04.10 - Inversão lógica do andamento processual. Movimento de "EMBARGOS DECLARATÓRIOS JULGADOS" foi cadastrado antes do movimento de "CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO Tipo: Julgamento embargos declaratórios".

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR: Movimento do dia 12.12.11 - "*DECISÃO / DESPACHO"*: Sentença de liquidação. Determinação para notificação do procurador da reclamada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa do art. 475-J do CPC. No silêncio, atualização do débito acrescido da multa, e posterior citação. PROCESSO PARADO ATÉ 19.03.12, quando da sua remessa para a correição = 03 meses.

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fl. 165 - Juízo decreta a revelia e confissão *ficta* da segunda reclamada sem a juntada do Aviso de Recebimento aos autos, comprovando a ciência da notificação que é informada na ata; fl. 165 - Procuradora da primeira reclamada apresenta-se em Juízo também como procuradora da segunda reclamada, a quem foi aplicada a revelia e confissão. Apresenta contestação sem a juntada de instrumento de mandato ou consignação em ata do prazo deferido para sua apresentação. Instrumentos de mandato foram juntados posteriormente à audiência, no dia 27.08.2009, às fls. 651/670; fl. 165 - Ausência de Termo de Juntada da Ata de audiência ou consignação em ata da sua juntada no próprio ato (art. 95 do Provimento n. 213/2001); fl. 165 - Inobservância da ordem correta para a juntada dos documentos apresentados em audiência: credenciais, procurações, substabelecimentos e contestação (art. 58 do Provimento n. 213/2001, então vigente no ato, ocorrido em 18.08.2009). Fora juntada a contestação da segunda reclamada (fls. 166/170) antes das credenciais

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

(carta de preposição e estatuto social – fls. 171/188), e antes mesmo da defesa apresentada pela primeira ré. Obs.: As credenciais da primeira ré já haviam sido apresentadas antes da audiência (fls. 159/164).

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 671 - Certidão de 10.09.09, reconhecendo a demora na juntada dos documentos apresentados na audiência do dia 18.08.09 (ata de fl. 165), "*face ao volume de documentos pendentes de juntada*". A demora prejudicou o prazo concedido em audiência ao autor, para manifestação sobre os documentos da defesa; fls. 765-7 - Não observada, na juntada aos autos, a ordem cronológica dos atos processuais. Carga do dia 13.07.10 é juntada antes da petição com substabelecimento protocolada no dia 12.07.10; fls. 718v e 729 - Intervalo entre juntada RO reclamante (15.03.10) e exame admissibilidade recursal (30.03.10) = 15 dias; fls. 733v e 763 - Intervalo entre juntada RO reclamada (28.04.10) e exame admissibilidade recursal (12.05.10) = 14 dias; fls. 767v e 775 - Intervalo entre juntada das contrarrazões do reclamante (19.07.10) e intimação da reclamada para apresentar contrarrazões (01.09.10) = 44 dias; fl. 775v e 784 - Intervalo entre a juntada das contrarrazões da reclamada (16.09.10) e conclusão ao Juiz (28.10.10) = 42 dias; fl. 784 – Despacho determinando o cumprimento do despacho de fl. 763, o qual já havia determinado a remessa dos autos ao Tribunal, para julgamento dos recursos apresentados, independentemente de intimação. Conclusão desnecessária, bastando a lavratura de certidão para remessa dos autos; fl. 884v - Intervalo entre a manifestação da reclamada aos cálculos do reclamante (25.08.11) e sua juntada aos autos (23.09.11) = praticamente 01 mês. Obs.: tratava-se de simples petição de concordância com os cálculos apresentados pelo reclamante, ou seja, valor incontroverso; fls. 886 e 887 – Intervalo entre o despacho determinando a intimação da União sobre os cálculos apresentados pelo reclamante (27.09.11) e o cumprimento da determinação (18.10.11) = 21 dias; fl. 888v e 889 - Intervalo entre manifestação da União (25.10.11) e juntada da petição aos autos (09.12.11)

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

= 01 mês e 15 dias; fl. 890 – Sentença de liquidação. Determinação para notificação do procurador da reclamada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa do art. 475-J do CPC. No silêncio, atualização do débito acrescido da multa, e posterior citação.

CUMPRA-SE imediatamente o despacho de fl. 890.

Processo nº 0067400-38.2004.5.04.0007

- ASPECTOS GERAIS: Volumes sem as capas plásticas, com exceção do último (7º). Ato n. 33/GDGCJ.GP, de 21.02.2005, da Presidência do TST; capas dos autos em mau estado de conservação, em especial os 1º e 6º volumes; volumes com mais de 200 folhas (art. 63 do Provimento n. 213/2001), sem necessidade; numeração incorreta a partir da folha: fl. 1162 (pula da 1160 para a 1162). Não há sinais de que alguma folha foi retirada dos autos. Fl. 1165 (duas folhas com o mesmo número). Fl. 1171 (duas folhas com o mesmo número).

- TERMOS: fls. 1115v e 1116v - Termos de juntada subscritos por servidores que assinam "p/", sem se identificar (art. 89 do Provimento n. 213/2001); fls. 224v, 862v, 866v, 872v, 1013v, 1163v - termos de juntada contendo lacunas e espaços em branco (art. 171 do CPC); por amostragem, fls. 214v, 928v, 1122v, fls. 763v e 764v - Termos de juntada contendo lacunas, espaços em branco (art. 171 do CPC) e inespecíficos, além de abreviaturas variadas (por exemplo, "*dev. notif.", "Notificação Rda Dev"* e *"Exp. Interno que segue"* (art. 169, §1º, do CPC); fl. 1332v - Termo de juntada de 05.10.2011, que faz referência ao Provimento n. 213/2001, já revogado.

- CARIMBOS: por amostragem, fls. 294, 1012, 1268, 365 e 366 - Ausência de carimbo em branco ou de referência escrita no verso da folha (art. 62 do Provimento n. 213/2001 ou art. 71 do CPCR); fl. 630 - Certidão que diz estar "*em branco*" o verso de folha que não está.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- DOCUMENTOS DE TAMANHO REDUZIDO: fl. 215v - documentos quantificados na folha em que foram juntados, porém não numerados (§1º do art. 59 do Provimento n. 213/2001).

- SISTEMA INFORMATIZADO: Movimento do dia 06.05.05 - Inversão da ordem lógica dos andamentos processuais. "AUDIÊNCIA MARCADA", para publicação da sentença é lançada depois de "PROCESSO JULGADO"; fl. 965 – Teor do despacho não disponibilizado às partes na internet: "*Recebo os recursos ordinários interpostos às fls. 930/945. Contra-razões pelos adversos, oportunamente. Por ora, façam-se conclusos para exame dos embargos de declaração. Em 25.05.05.*"; Movimento do dia 06.06.05 – Inversão da ordem lógica dos andamentos processuais. Movimento do dia 30.05.05 informando o julgamento dos Embargos de Declaração. Somente no dia 06.06.05 é lançado andamento de "AUDIÊNCIA MARCADA" para publicação da sentença (art. 82 do Provimento n. 213/2001); Movimento do dia 26.10.05 - Informa a expedição de ofício encaminhando edital à CORAG. Informa prazo de 30 dias, que não condiz com o prazo constante do edital (fls. 1013 e 1014v, 20 dias) (art. 82 do Provimento n. 213/2001); Movimento do dia 29.01.07 - Despacho que dá ciência às partes da baixa dos autos e fixa critérios para a liquidação (fl. 1111). Despacho proferido e assinado em 23.01.07, e disponibilizado apenas em 29.01.07 (art. 82 do Provimento n. 213/2001); Movimento do dia 05.03.07 - Despacho que intima a autora a apresentar cálculos de liquidação em 20 dias (fl. 1120). Despacho proferido em 27.02.07, e disponibilizado apenas em 05.03.07 (art. 82 do Provimento n. 213/2001); fls. 1183v - Não há andamento indicando a juntada dos Autos Suplementares aos autos.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 1122 e 1150 - Devolução de autos que estavam em carga sem a data de recebimento e sem a rubrica e a identificação do servidor (art. 89 do Provimento n. 213/2001, *então vigente – carga de 16.03.07*); fl. 1140 - Devolução de autos que estavam em carga

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

com a data de recebimento, porém sem a rubrica e a identificação do servidor (art. 89 do Provimento n. 213/2001*, então vigente – 29.06.07*); fls. 971/974 - Partes intimadas da sentença de embargos de declaração. Intervalo entre o decurso do prazo (22.06.05) e o prosseguimento do feito (conclusão e determinação para apresentação de contrarrazões – 15.08.05) = quase 02 meses; fls. 1263/1268 - Intervalo entre impugnação da reclamada aos cálculos do perito (08.09.10) e despacho determinando a intimação do perito para se manifestar (07.10.10) = 01 mês; fls. 1287/1289 - Intervalo entre despacho que intima as partes a se manifestar sobre os cálculos e esclarecimentos do contador (22.12.10) e expedição das notificações pela secretaria (30.03.11) = 03 meses; fls. 1315/1317 - Intervalo entre despacho que intima as partes a se manifestar sobre os cálculos e esclarecimentos do contador (08.06.11) e expedição das notificações pela secretaria (20.07.11) = 01 mês e 11 dias; fls. 1327/1331 - Intervalo entre impugnação da reclamada aos cálculos do perito (22.08.11) e despacho determinando a intimação do perito para se manifestar (27.09.11) = 01 mês; fls. 1333/1335 - Intervalo entre esclarecimentos do perito (04.10.11) e sentença de liquidação (21.11.11) = 01 mês e 15 dias;

- ÚLTIMO LANÇAMENTO INFOR: Movimento do dia 21.11.11 - "*DECISÃO / DESPACHO"*: Sentença de liquidação. Determinação para notificação do procurador da reclamada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa do art. 475-J do CPC. No silêncio, atualização do débito acrescido da multa, e posterior citação. PROCESSO PARADO ATÉ 19.03.12, quando da sua remessa para a correição = 04 meses, aproximadamente.

DETERMINA-SE o imediato cumprimento do despacho de fls. 1335.

Processo nº 0078200-86.2008.5.04.0007

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- CERTIDÕES: fl. 84-verso - certidão diz estarem "em branco" as fls. 02-83, quando, em verdade, o verso das fls. 22, 25, 28, 30, 33, 35 e 58 não estão. A situação está em desacordo com o constante no artigo 62 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente à ocasião; ausência de certidão de publicação da sentença (há apenas termo de juntada à fl. 406-verso), em desacordo com o artigo 87 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente à data da publicação da sentença (19/5/2009);

- TERMOS: fls. 186-7, 192-200, 203-12 - juntada de documentos em tamanho reduzido sem o termo correspondente, em desacordo com o disposto no artigo 94 do Provimento nº 213/2001, então vigente à ocasião da apresentação dos documentos juntados com a contestação na audiência inicial realizada em 26/8/2008; fl. 377-verso - juntada de petição sem realização de termo correspondente, em afronta ao comando contido no artigo 168 do CPC; fl. 400-verso - juntada de petição sem constar o dia da semana em que foi realizado, em desacordo com o disposto no artigo 85 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, à ocasião vigente (termo datado de 16/12/2008); por amostragem, fls. 392-verso, 400-verso, 417-verso, 431-verso, 454-verso - termos de juntada com abreviaturas, em contrariedade ao disposto no parágrafo único do artigo 169 do CPC; fl. 400 - ausência de preenchimento do termo de devolução de carga dos autos em contrariedade ao que dispõe o artigo 45, alínea "j" do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente à data da carga (05/12/2008); fl. 540-verso - realização de termo de juntada com abreviatura, em contrariedade ao disposto no parágrafo único do artigo 169 do CPC;

- CARIMBOS: por amostragem, fls. 85-110, 112-23 – ausência de aposição de carimbo "em branco", em contrariedade com o disposto no art. 62 do

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, vigente até 16/11/2009.

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 350-76 - Entranhamento de cartões de ponto grampeados em folha simples e sem numeração individual, em desacordo com o disposto no artigo 59 (*caput* e parágrafo §4º) do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente (documentos juntados com a contestação na audiência inicial, ocorrida em 26/8/2008).

- ATAS DE AUDIÊNCIA: fls. 85 e 405 - lavratura de ata de audiência sem a assinatura do Diretor de Secretaria, em desacordo com o artigo 81 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, então vigente à ocasião (25/8/2008 e 04/02/2009); fl. 405 - assinatura de ata de audiência por servidor que assina "p/" sem se identificar, em afronta ao disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria Regional, vigente à época da realização da solenidade (04/02/2009).

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fl. 447 - após determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos do TRT pelo despacho de fl. 447 (em 21/5/2010) – por intermédio do qual, de maneira louvável, foram estipulados todos os critérios a ser observados na liquidação de sentença – a Secretaria somente cumpriu essa determinação em 07/7/2010 (fls. 449 e 450); fls. 460-536 - após a apresentação dos cálculos de liquidação pelo contador em 27/9/2010, (fls. 460-536) as partes somente foram intimadas para terem vista desse documento em 19/11/2010 (fls. 538-9), em que pese no despacho de fl. 458 (datado de 20/8/2010), já houvesse determinação para que, apresentado o cálculo pelo contador, as partes deveriam ser intimadas; fl. 553 - após a publicação de nota de expediente para intimar a executada a cumprir a sentença (13/5/2011), a certificação do decurso do prazo sem atendimento à determinação judicial somente ocorreu em 01/8/2011 (vide certidão da fl. 553); fl. 550 - após a

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

determinação de que se cumprisse a parte final do despacho de fl. 550 (em 01/8/2011) e a efetiva expedição do mandado de citação em 19/8/2011 (fl. 555), a certificação do decurso do prazo para a ré quitar o débito somente ocorreu em 10/11/2011 (vide certidão de fl. 557), sinalando-se que a primeira parte do despacho de fl. 550 resta sem cumprimento; fl. 557 - despacho (de 10/11/2011) que determina a tomada de medidas coercitivas contra o patrimônio da executada a fim de compeli-la a quitar o débito trabalhista permanece sem cumprimento até a data desta inspeção.

DETERMINA-SE o cumprimento imediato do despacho exarado à fl. 557, inicialmente por meio de bloqueio de numerário junto ao BACEN/JUD.

Processo nº 0211400-25.1990.5.04.0007

- ASPECTOS GERAIS: autos em mau estado de conservação (volume 01), em desacordo com o disposto no artigo 74 da CPCR/TRT4; autos sem capa plástica: volumes 01, 02 e 03, em desacordo com o disposto no Ato GDGCJ.GP nº 33/2005, da Presidência do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho; volumes com mais de 200 (duzentas) folhas: volumes 01 e 02.

- TERMOS: por amostragem, fl. 654-verso – Juntada de documentos em tamanho reduzido sem o termo correspondente, em desacordo com o disposto no artigo 94 do Provimento nº 213/2001, então vigente à ocasião; por amostragem, fl. 481-verso - realização de termos de juntada com abreviaturas, em contrariedade ao disposto no parágrafo único do artigo 169 do CPC.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: após o retorno do AIRR do TST, em 19/4/2011, as partes foram intimadas para terem ciência da baixa dos autos e, no seu silêncio, seria nomeado leiloeiro para realizar a venda judicial dos bens penhorados, vide despacho de fl. 660; a Secretaria cumpriu de forma equivocada a intimação das partes, determinada pelo despacho de fl. 660.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

Essa situação restou reconhecida pelo despacho de fl. 674. O despacho de fl. 674, por sua vez, determinou a intimação das partes para ciência da baixa dos autos em prazo comum de cinco dias e ratificou a parte final do despacho de fl. 660, qual seja, a designação de leiloeiro para a realização da venda judicial dos bens penhorados; a Secretaria expediu notas de expediente intimando as partes a terem ciência da baixa dos autos em 29/7/2011. Na certidão de fl. 681, datada de 25/11/2011, está registrado o transcurso do prazo para que as partes se manifestassem sobre o prosseguimento da execução. Na mesma folha, consta despacho (de mesma data) determinando a expedição de autorização judicial para a realização do leilão. A providência em comento, até a data desta inspeção, permanece sem cumprimento.

CUMPRA-SE imediatamente o teor do despacho exarado à fl. 681, para processamento do leilão judicial.

Processo nº 0036000-11.2001.5.04.0007

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Volumes com mais de 200 fls.: Vol. 1 (02-257); Vol. 3 (491-728); Renumeração sem certidão: ausência da certidão que se seguiu à renumeração da fl. 539. Art. 57, § 1º, do Provimento 213/2001.

- TERMOS: por amostragem, fls. 156, 301, 304, 381, 384, 403 – termos com lacunas (art. 171 do CPC); por amostragem, fls. 301, 304, 381, 384, 403 - termos com abreviaturas (art. 169, § 1º, CPC); fls. 687, 688, 707 – termos ilegíveis (art. 169 do CPC); por amostragem, fls. 523, 535, 572, 575, 591 - termo de carga sem data de devolução ou rubrica do servidor (art. 45 do Provimento 213/2001).

- CERTIDÕES: fl. 614 – certidão com lacuna (art. 171 do CPC); fl. 406 - certidão com Abreviaturas (art. 169, § 1º, CPC); fl. 381 - certidões Ilegíveis

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

(art. 169 do CPC); fls. 577-579 - ausência de horário da publicação da sentença (art. 87 do Provimento 213/2001).

- CARIMBOS: ausência de carimbo "em branco" - por amostragem, fls. 47v, 259v, 302v, 334v, 424v.

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fls. 357-358, 378-379 - ausência de carimbo sobre a quantidade de documentos e de rubrica do servidor. Art. 68, § 1º, do Provimento 207/99. Art. 59, § 1º do Provimento n. 213/2001.

- ATA DE AUDIÊNCIA: fls. 129-130 e 315 – atas não consignam a assinatura do Diretor de Secretaria. Art. 103 do Provimento n. 207/99 e art. 81 do Provimento 213/2001.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 524-533 – somente em 03.05.2007 foram expedidas as notificações para ciência dos cálculos protocolados em 12.04.2007; fls. 542 e 548 – o despacho determinando a citação, em 28.06.2007, somente foi cumprido em 26.07.2007; fls. 562 e 567 – determinação de ciência da penhora de valores, de 21.09.2007, somente ensejou expedição de mandado em 18.10.2007; fls. 660-661 – determinação de notificação das partes para apresentação de cálculos, de 01.06.2010, somente foi cumprida em 13.07.2010; fls. 682-683 – Despacho de 01.10.2010 somente foi cumprido em 19.10.2010; fls. 68-686 – Petição de 27.10.2010 somente foi despachada em 21.12.2010; fls. 687-688 – a carga do perito, em 10.01.2011, somente foi cobrada em 25.02.2011; fls. 689 e 703-705 – da manifestação do perito, de 01.03.2011, somente foram expedidas notificações em 12.05.2011; fls. 733-735 – processo ficou parado de agosto a 24.10.2011, não havendo nos autos informação de cumprimento do despacho de 24.10.2011. Apenas em 05.12.2011 certificou-se o decurso de prazo da União, estando o feito parado desde então.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- SISTEMA INFORMATIZADO: 15.02.2008 – despacho de 06.02.2008 somente foi publicado 11 dias após; 10.03.2008 - informação de devolução dos autos no sistema não é corroborada pelo termo de carga de fl. 595; 10.08.2010 – substabelecimento e procuração apresentados nessa data, bem como a petição, não estão nos autos. Vide fls. 667-668; 20.05.2011 – os autos foram recebidos em 19.05.2011 (fl. 706); 02.06.2011 – petição protocolada, juntando substabelecimento e procuração não está nos autos (fls. 706-707).

- CARIMBO PADRÃO: O carimbo de fl. 156 possui o seguinte teor:

> *JUNTADA De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente faço juntada da_____e diligencio na_____para manifestação. Prazo de_____. Em___/___/___.*

- ÚLTIMO ANDAMENTO: fl. 735 – decisão julgando adequado o cálculo elaborado e determinando a notificação do procurador da reclamada principal a respeito da liberação do saldo do depósito de fl. 561, sendo que no silêncio devem ser expedidos alvarás.

Alterar o carimbo próprio para juntadas, pois possui campos em aberto, quase sempre não preenchidos, o que contraria o art. 171 do CPC, contendo ainda a terminologia Juiz Presidente, defasada no tempo.
CUMPRA-SE imediatamente o despacho exarado na fl. 735 dos autos.

Processo nº 0073200-71.2009.5.04.0007

- CERTIDÕES: fl. 40-verso - retirada de cópias dos quesitos do reclamante em 17.09.2009. Expressão "RTE" abreviada, contrariamente ao art. 169, § 1º, do CPC; expressão acompanhada somente da assinatura do signatário, sem a sua identificação, em contrariedade ao art. 169, *caput*, do CPC e, por analogia, ao art. 89 do Provimento da Corregedoria n. 213/2001, vigente

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

até 16.11.2009; fl. 54-verso – termo de juntada contendo a expressão abreviada "+", em contrariedade ao art. 169, § 1º, do CPC;

- CARIMBOS: fls. 14-17 - ausência de carimbo em branco no verso ou de certidão posterior a respeito de tal circunstância, em contrariedade ao art. 62 do Provimento da Corregedoria n. 213/2001, vigente até 16.11.2009.

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 40-verso a 50 – o andamento no inFOR dá conta do protocolo, em 28.10.2009, de laudo pericial por parte do perito. Todavia, o protocolo de fl. 41 data de 26.10.2009, e o termo de juntada do laudo (fl. 40-v) data de 27.10.2009. Andamento eletrônico que não espelha com fidelidade a data do protocolo. Capitulação: art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria; fl. 58 – não está lançada no sistema a informação constante da referida certidão, de que a CTPS foi retirada pelo procurador do Reclamante. Capitulação: art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria; fl. 67 – o mandado de citação, renovado por Oficial de Justiça, não é precedido de informações acerca da data em que recebido no juízo o mandado anterior, remetido pelo Correio, cujo resultado foi negativo, em desacordo com o disposto no artigo 107, parágrafo único da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria. Isso impede que se verifique o cumprimento do prazo de 48h para renovação da diligência por Oficial de Justiça, estabelecido no art. 108 da CPCR/TRT4. O mandado pela via postal foi expedido com data de 04.08.2010, enquanto o de fl. 67, que lhe segue, via Oficial de Justiça, data de 22.11.2010, havendo, portanto, um intervalo de mais de dois meses após entre um e outro mandado;

- SISTEMA INFORMATIZADO: A presente ação trabalhista está sem andamento desde 11/10/2011, ocasião em que foi juntada resposta de cumprimento negativo da diligência realizada por intermédio do convênio BACEN/JUD. Restam sem notícia de cumprimento as demais determinações constantes no despacho de fl. 82:

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

"Busque-se numerário junto ao BACEN/JUD, nos termos do artigo 655-A do CPC e art. 84, Consolidação dos Provimentos do TST, relativamente a:

Adriana da Rosa Cunha – Mudanças Nathália, CNPJ 10.381.389/0001-16.

Incluam-se os devedores no cadastro do BANCO NACIONAL DOS DEVEDORES TRABALHISTAS.

Bloqueados valores, lavre-se Termo de Penhora e dê-se ciência.

Insuficiente a busca, expeça-se Mandado de Ciência e Reforço de Penhora.

Inexitosa, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Infrutíferas as diligências, busque-se informação atualizada acerca do quadro societário da reclamada no banco de dados da Receita Federal e voltem conclusos para deliberação acerca do prosseguimento da execução."

Infrutífera a diligência junto ao Bacen/JUD, CUMPRA-SE o despacho exarado à fl. 82 dos autos nas determinações finais.

Processo nº 0119900-81.2004.5.04.0007

- ASPECTOS GERAIS DOS AUTOS: Fl. 464 carmim e seguintes – renumerada a fl. 463 para 464 carmim (3º volume) a folha que lhe segue está numerada como 464, ensejando incorreção quanto à numeração de todas as folhas subseqüentes. Capitulação: art. 57, *caput* e § 1º, do Provimento 213/2001, então vigente, combinado com o art. 66, *caput* e § 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- TERMOS: fls.: 425, 443-verso, 466-verso - termos com Lacunas (art. 171 do CPC); fls.: 425, 443 e 466 – não consta o preenchimento dos termos de devolução da carga dos autos; por amostragem, fls.: 376v, 411v, 413v, 415v, 441v - termos com Abreviaturas (art. 169, § 1º, CPC); fls. 451 e 462v – termo de juntada de 2007 fazendo referência a "Juiz Presidente". EC n. 24/99 combinada com art. 82 do Provimento n. 213/2001.

- CERTIDÕES: fls.: 382, 468, 451 - certidões com Lacunas (art. 171 do CPC); fl. 369-verso - certidões com abreviaturas (art. 169, § 1º, CPC); fls. 430, 487-verso - certidões ilegíveis (art. 169 do CPC); fls. 359-360 e 446-447 - ausência de certidão de publicação de sentença em Secretaria (art. 87 do Provimento 213/2001). Nas fls. 446-7, há ausência de registro do horário de publicação da sentença.

- CARIMBOS: fl. 327-verso – certidão de folhas em branco incorreta quando refere estarem em branco o verso das fls. 181-327, haja vista não estarem em branco os versos das fls. 195, 203-232 e 327. Art. 62 do Provimento 213/2001; fl. 468 verso – ausência de carimbo "em branco". Art. 62 do Provimento 213/2001.

- DOCUMENTOS EM TAMANHO REDUZIDO: fl. 464 carmim – ausência de rubrica do servidor nos dois documentos juntados à folha. Incorreção quanto à quantidade de documentos juntados na folha. Arts. 59, *caput* e §§ 1º e 5º, do Provimento n. 213/2001.

- AUTOS DE PENHORA, DEPÓSITO: fl. 431 – auto de penhora, avaliação e depósito, seguido de certidão de ciência do executado ilegíveis. Capitulação: art. 169 do CPC. Embora se trate de irregularidade processual cometida por servidor não lotado na Vara, entende-se que, por caber ao Juiz a direção do processo com vistas à solução célere do litígio (art. 125, II, do CPC) até mesmo em nome da efetividade da execução, deve solicitar ao Oficial de Justiça que esclareça os termos dos autos e certidões que lavrar.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

- TRÂMITES PROCESSUAIS: fls. 395-397 – conclusão ao Juiz em 12.06.2006, despacho somente em 23.06.2006; fls. 399-400 – despacho determinando a elaboração de cálculos pelo perito em 02.08.2006, ausência de notificação ao perito e carga por parte do mesmo somente em 21.08.2006; fls. 416 e 419 – despacho determinando vista do perito acerca das impugnações datado de 04.10.2006, ausência de notificação do perito e carga do mesmo somente em 25.10.2006; fls. 420 e 421 – despacho de 17.11.2006 determinando a devolução dos autos pelo perito, o qual não ensejou qualquer notificação, tendo sido os autos devolvidos somente em 11.12.2006; fls. 426-428 – Despacho determinando a atualização do débito e a citação da reclamada em 30.01.2007, o que foi providenciado somente em 21.02.2007; fls. 429-431 - Despacho determinando a penhora e avaliação de bens em 15.03.2007. Mandado expedido somente em 24.04.2007; fls. 464-465 – Despacho para contraminutar o agravo de petição em 02.08.2007, e notificação expedida somente em 14.08.2007; fls. 478-481 – Despacho determinando a atualização da conta e intimação das partes da baixa dos autos em 07.12.2007. Atualização realizada somente em 01.02.2008. Notificação expedida somente em 14.02.2008; fls. 484-486 – Despacho de 20.02.2008. Atualização do débito procedida em 03.03.2008. Notificação expedida somente em 11.03.2008; fls. 502-503 – notificação para comprovação dos recolhimentos previdenciário e de custas em dez dias em 14.10.2008. Certidão de decurso de prazo sem comprovação e despacho determinando a reiteração somente em 13.01.2009; fls. 516-520 – petição da reclamada requerendo 15 dias para comprovar recolhimentos previdenciários em 13.02.2009. Conclusão ao magistrado e despacho deferindo o prazo improrrogável somente em 27.02.2009. Somente em 11.05.2009 veio certidão de decurso de prazo e reiteração de despacho anterior para que comprovasse os recolhimentos previdenciários em 10 dias, sem cominar qualquer penalidade ou advertência. Notificação disponibilizada no Diário Eletrônico em 22.05.2009

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

e comprovação dos recolhimentos somente em 23.06.2009; fls. 523-541 – em 06.07.2009, determinação do magistrado para que a ré apresentasse os originais dos comprovantes de recolhimento previdenciário. Disponibilizada a nota de expediente respectiva em 14.07.2009, somente em 03.09.2009 é certificado o decurso do prazo sem manifestação, determinando-se nova notificação com prazo de 10 dias, com comprovante de entrega; fl. 558 – despacho determinando o arquivamento dos autos em 21.11.2011. Desde então o feito está parado. Apontamentos: *nota-se que enquanto as fases de conhecimento e recursal transcorreram com celeridade (de dezembro de 2004 a junho de 2006 – cerca de 1 ano e 7 meses) as fases de liquidação e de execução revelaram considerável extrapolação de prazos na unidade judiciária, estando em curso desde junho de 2006 até novembro de 2011 – quase 5 anos e meio).*

DETERMINA-SE o imediato cumprimento do despacho (fl. 558) que determinou a remessa dos autos ao Arquivo Geral.

7. RECOMENDAÇÕES.

A partir do verificado do exame dos dados coletados nesta inspeção e dos processos selecionados por amostragem, **RECOMENDA-SE** à Secretaria da Vara que observe o seguinte:

a) manter a exatidão nos lançamentos efetuados no sistema inFOR quanto ao andamento dos processos, visando assegurar a fidelidade das informações a serem consultadas pelas partes e advogados;

b) manter atualizados os andamentos lançados no sistema inFOR (Meta 3 do CNJ para o ano de 2012);

Meta 3 CNJ/2012 – Publicar na Internet o andamento atualizado de todos os processos e o conteúdo das decisões, à exceção dos casos de segredo de justiça.

c) reduzir o prazo para cumprimento dos despachos, agilizando o andamento processual, especialmente nos processos em fase de liquidação e execução;

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

d) observar a correta elaboração de termos e certidões, de forma clara, precisa e legível;
e) efetuar com maior freqüência a cobrança dos processos em carga com advogados e peritos com prazo excedido;
f) efetuar a cobrança dos mandados com prazo de cumprimento excedido, efetuando o lançamento da cobrança no inFOR, buscando reduzir o prazo para tais cobranças;
g) observar o correto procedimento quanto à inutilização de folhas em branco;
h) observar o art. 68 da CPCR quando da juntada de documentos de tamanho reduzido;
i) observar o correto procedimento para abertura de novo volume.

8. CONVÊNIOS.

O Diretor de Secretaria está habilitado para a utilização de todos os convênios, que são habitualmente utilizados (Bacen-Jud, CEEE, InfoJud, JUCERGS, RenaJud, SEFAZ, TRE). Apenas o convênio Bacen-CCS ainda não é utilizado.

9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Secretaria estão limitadas, referindo o Diretor a necessidade de criação de um espaço para guarda de processos. Também refere a necessidade de atualização do sistema de ar condicionado, porquanto os aparelhos existentes na secretaria são barulhentos, prejudicando o trabalho.

ENCAMINHE-SE ao Diretor Geral a solicitação de substituição do sistema de ar condicionado (se possível, por um sistema mais moderno) assim como a renovação da solicitação para criação de um espaço anexo, junto ao saguão, para guarda de processos das secretarias.

10. RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

Atendendo ao solicitado pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, **SALIENTA-SE** a necessidade de observância das seguintes recomendações:

a) lançar pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição;
b) na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios da empresa para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;
c) após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente superior ao do depósito;
d) sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução.

11. SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES.

O Diretor de Secretaria refere que o material de expediente, em geral, é de péssima qualidade.

De acordo com o disposto no Edital de Inspeção Correcional, a Desembargadora Vice-Corregedora colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 28.03.2012, das 10h às 12h, não comparecendo nenhum interessado.

ENCAMINHE-SE para a Coordenadoria de Material e Logística, a verificação da possibilidade de melhoria na qualidade dos materiais de expediente (especialmente borrachas, grampeadores, canetas e marcadores de texto).

12. DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR.

Algumas das determinações contidas na ata de inspeção correcional anterior estão sendo reiteradas neste relatório, o que deve ser integralmente observado pelos servidores da Secretaria, de forma a ajustarem os procedimentos

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1

ao disposto na legislação pertinente e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional.

13. RECOMENDAÇÕES FINAIS.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores da unidade a respeito dos provimentos e das determinações expedidas pela Corregedoria Regional, em especial ao contido neste relatório, abrindo-se o prazo de 60 dias para que apresente manifestação a respeito das observações lançadas neste relatório.

14. ELOGIOS E ENCERRAMENTO.

Cabe ressaltar como ponto positivo encontrado na dinâmica da Secretaria a recente implantação, pelo Diretor da Vara, do sistema de rodízio de todos os servidores em relação a execução de todas as atividades daquela UJ. Como bem relatado pelo Diretor, tal alteração das rotinas, vem trazendo benefícios em relação à motivação do pessoal da Secretaria, e deve ser elogiada.

É digno de elogio o atendimento prestados pelos Juízes e todos os servidores da Secretaria, que prontamente disponibilizaram os dados e processos solicitados, agilizando o trabalho da inspeção correcional.

A inspeção correcional foi encerrada no dia 28.03.2012, às 16h, após encontro da Vice-Corregedora com o Diretor de Secretaria, Sr. Leandro Nonnemacher, e com as Juízas que estão atuando na Vara do Trabalho, Dra. Patrícia Dornelles Peressutti e Dra. Adriana Kunrath, sendo que o relatório será posteriormente encaminhado à unidade, para ciência e providências cabíveis.

Des.ª Ana Rosa Pereira Zago Sagrilo
Vice-Corregedora

Documento digitalmente assinado em 11/04/2012, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001516-05.2012.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.91587.14331.10557.30385-1